



DETRAN-GO



ESTADO  
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 633/2018 – GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I, III e XIII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

Considerando a ata de reunião realizada nas dependências da Gerência Jurídica do DETRAN/GO, em 06 de março de 2018, para discussão acerca do aumento considerável de ações judiciais em que se pleiteia o cancelamento de transferência de Unidade Federativa e de propriedade de veículo pertencente a empresa locadora de veículos (processo nº 201800025010364);

Considerando ainda, a necessidade de detectar e coibir possíveis fraudes, assim como estabelecer procedimentos seguros e eficazes por ocasião da solicitação no DETRAN/GO sede, nas Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS e nas Unidades VAPT VUPT, de Goiânia/GO e do interior do Estado, de transferência de Unidade Federativa e de propriedade de veículos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Força Tarefa por meio de Grupo de Trabalho composto de servidores que prestam serviços para o DETRAN/GO, objetivando a apuração de eventuais irregularidades nas transferências de Unidade Federativa e de propriedade de veículos de empresas locadoras de veículos realizadas no DETRAN/GO, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 02 de junho de 2018.

Art. 2º A Força Tarefa tem como finalidade:

I – detectar possíveis irregularidades nas transferências de Unidade Federativa e de propriedade de veículos, antes pertencentes às empresas locadoras de veículos;

II – cancelar as transferências irregulares, devidamente identificadas, promovendo o retorno do registro do veículo ao verdadeiro proprietário;

III – apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos, sugerindo a aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is), mediante processo administrativo disciplinar, concedendo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV – coibir novas fraudes, estabelecendo a revisão dos processos de transferência por servidores qualificados, do Setor de Apoio da Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria é composto por servidores que exercem suas atividades nas seguintes Gerências e Unidade VAPT VUPT do DETRAN/GO:



**DETRAN-GO**



**ESTADO  
DE GOIÁS**

- I – Gerência de Tecnologia da Informação;
- II – Gerência de Auditoria;
- III – Gerência Jurídica;
- IV – Gerência de Veículos /Coordenadoria do RENAVAL;
- V – Gerência de Atendimento Regional;
- VI – Unidade Padrão VAPT VUPT DETRAN/GO.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá ser presidido pelo(a) servidor(a) representante da Gerência de Auditoria.

Art. 4º Os trabalhos de que trata o art. 2º desta Portaria serão iniciados pela Gerência de Tecnologia da Informação, que elaborará uma relação contendo todos os veículos que foram transferidos no DETRAN/GO, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 até a presente data, provenientes de outras Unidades da Federação, que se encontravam registrados em nome das empresas Movida Locação de Veículos S/A, CNPJ nº 07.976.147/0022-95; Unidas S/A, CNPJ nº 04.437.534/0001-30 e Localiza Rent a Car S/A, CNPJ nº 16.670.085/0001-55.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação encaminhará a relação de que trata o *caput* deste artigo à Gerência de Auditoria, para dar continuidade às atividades da Força Tarefa.

Art. 5º A Gerência de Auditoria, de posse da relação de que trata o art. 4º desta Portaria, notificará as empresas locadoras de veículos interessadas, para se manifestarem no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da notificação, acerca das transferências realizadas no Estado de Goiás.

§ 1º Caso alguma irregularidade seja detectada, a empresa interessada deverá apresentar fotocópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (verso do CRV) em branco, assim como cópia do Boletim de Ocorrência inerente ao crime de apropriação indébita, furto ou roubo, se houver.

§ 2º A Gerência de Auditoria deverá, para os veículos objeto de transferências irregulares, prenotar restrição administrativa no cadastro do veículo, com a código 5.4 (Portaria nº 497/2017-GP/AT – DETRAN/GO), bem como providenciar, de imediato, a instauração de processo administrativo investigatório objetivando cancelar o serviço.

Art. 6º A Gerência Jurídica fornecerá à Gerência de Auditoria, uma relação das ações judiciais que tenham o mesmo objeto dessa Força Tarefa, assim como outras informações que julgar úteis ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 7º Fica estabelecido que os serviços de transferências de Unidade Federativa e de propriedade de veículos que tenham como proprietário vendedor, quaisquer das empresas indicadas no art. 4º desta Portaria, deverão ser solicitados e



DETRAN-GO



ESTADO  
DE GOIÁS

concluídos por servidores que ocupam a função de Apoio Operacional, na Unidade Padrão VAPT VUPT do DETRAN/GO, indicados pelo(a) Coordenador(a) daquela Unidade.

§ 1º Quando detectada adulteração ou inautenticidade no Certificado de Registro do Veículo – CRV, o Coordenador da Unidade Padrão VAPT VUPT deverá encaminhar de imediato à Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, toda a documentação instrucional do processo de regularização do veículo, para que seja prenotada restrição administrativa no cadastro do veículo, com a código 5.4 (Portaria nº 497/2017-GP/AT – DETRAN/GO), bem como providenciar a instauração do devido processo administrativo investigatório.

§ 2º O servidor que efetivar a análise do CRV digitalizado, com aprovação, no(s) serviço(s) solicitado(s), eletronicamente, cujo questionamento da(s) irregularidade(s) for comprovadamente, de difícil visualização, não será responsável pela(s) falha(s) constatada(s) no respectivo Certificado, em nova análise ou perícia posterior.

§ 3º Nos serviços solicitados no atendimento personalizado, nas respectivas Gerências e Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs do DETRAN/GO, assim como nas Unidades VAPT VUPT de Goiânia/GO e do interior do Estado de Goiás, o(s) servidor(es) que procedeu(ram) com a análise da documentação e a conclusão dos serviços relativos às transferências de Unidade Federativa e de propriedade, com indícios de irregularidades, poderá(ão) ser responsabilizado(s) pelas falhas detectadas, após a instauração do devido processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º O permissionário despachante responsável pela solicitação do(s) serviço(s) de transferências de Unidade Federativa e de propriedade, detentor do CRV original, poderá ser responsabilizado pelas irregularidades detectadas, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Quando a cópia do processo de que trata o *caput* deste artigo não for localizada, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apurar os fatos e responsabilidades.

Art. 8º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Tecnologia da Informação; de Auditoria; Jurídica; de Veículos; de Atendimento Regional e Unidade Padrão VAPT VUPT, para conhecimento e cumprimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

  
Flávio Murilo G. Prates de Oliveira  
Presidente